

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa certificada para realizar inspeção conforme norma NIE-DIMEL-016, Revisão nº 3 - Inspeção de bancadas de ensaios de hidrômetros e Portaria nº 246 de 17 de outubro de 2000 do INMETRO, alterada pela Portaria nº 155 de 30 de março de 2022, para a bancada de ensaios de hidrômetros da CESAMA.

### 2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Considerando que, anualmente, é realizada a inspeção da bancada de verificações de erros em hidrômetros novos e usados, por exigência de normas do INMETRO, devendo ser realizada por órgão oficial autorizado, sendo realizada desde 2011 pelo IPEM-INMETRO;

2.2. Considerando que o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO possui competência conferida pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e disposto no artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

2.3. Considerando que os órgãos atuantes na Metrologia possuem respaldo pela alínea "a", do subitem 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11/88, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO. Especificamente ao objeto deste memorando, tem-se publicada a Portaria nº 246 de 17 de outubro de 2000 do INMETRO, alterada pela Portaria nº 155 de 30 de março de 2022, na qual há a aprovação do Regulamento Técnico Metrológico, e prevê que as bancadas utilizadas na execução dos ensaios devem possuir incerteza de medição com valor até 1/3 do erro máximo admissível para as vazões de ensaio;

2.4. Considerando a Lei 9933, de 20/12/1999 e a Resolução Conmetro nº 08, de 22/12/2016, na qual se infere que o Inmetro é a entidade responsável por

estabelecer, implantar e operacionalizar a infraestrutura necessária e adequada para viabilizar as atividades de metrologia legal em todo o território nacional, logo, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em vista da inviabilidade de competição;

2.5. A aquisição do objeto da presente Inexigibilidade de Licitação tem fulcro no *caput* do artigo 30 da Lei 13.303/16 e com o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), art. 93. Visto que dispõe que a contratação direta pela Cesama será feita quando houver inviabilidade de competição;

2.6. Sobre o *caput* do art. 30 da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento de exclusividade e singularidade da prestação do serviço, tendo-se o Executante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – IPEM/MG, inscrito sob o CNPJ 17.322.264/0001-64, em virtude de seu convênio exclusivo com o Inmetro no estado de Minas Gerais nos termos apresentados em 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, restando caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto desta contratação em razão da escolha do fornecedor ou do executante, conforme art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016;

2.7. Considerando que há apenas uma empresa certificada pelo órgão máximo de metrologia (INMETRO) para execução do objeto desse certame, o que evidencia e instrui esse processo com a inviabilidade de competição conforme *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016;

2.8. Considerando que tais serviços se fazem necessários para continuidade das operações da bancada, permitindo a aferição de hidrômetros e realização dos demais ensaios dispostos nas Portarias INMETRO citadas no item 2.3;

2.9. Foram atendidas as formalidades previstas no art. 95 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Inspeção em Bancada Gravimétrica para Verificação Metrológica e Desgaste Acelerado em Hidrômetros para água fria. Conforme normas NIE-DIMEL-016 Revisão nº 3 - Inspeção de bancadas de ensaios de hidrômetros e Portaria nº 246 de 17 de outubro de 2000 do INMETRO, alterada pela Portaria nº 155 de 30 de março de 2022.

4.2. Verificação da precisão em aparelhos de medição como medidores eletromagnéticos de vazão, medidas de capacidade volumétricas;

4.3. A bancada objeto de inspeção conta com os seguintes aparelhos, que também serão inspecionados;

4.3.1. Dois transmissores de pressão;

4.3.2. Cinco Manômetros analógicos;

4.3.3. Quatro termorresistências;

4.3.4. Uma balança digital 0 (zero) a 150 kg.

4.4. Elaboração de relatórios atestando a bancada com precisão para execução de ensaios de verificação de erros em hidrômetros usados e novos.

### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

5.1. Por tratar-se de objeto singular, não é possível o cotejamento de propostas;

5.2. Foi realizada a pesquisa de preço junto ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-INMETRO, conforme Tabela 1:

Tabela 1. Pesquisa de valor

Item	Instrumento	Serviço	Tipo de serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	Bancada de Hidrômetros	Inspeção	Hora de serviço	40	289,96	11.598,40
					<b>Total -&gt;</b>	<b>11.598,40</b>

5.3. O valor total da aquisição é de R\$ 11.598,40 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);

5.4. O valor da proposta comercial é o praticado no mercado pela empresa, uma vez que os preços praticados estão em consonância com a Portaria Interministerial Nº 44, de 27 de janeiro de 2017, que estabelece a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.

## 6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser realizados e finalizados em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, feita através de emissão de Ordem de Serviço;

6.2. A manutenção objeto deste Termo de Referência poderá ser recusada na hipótese de não corresponder às especificações e à proposta comercial registrada no processo de Inexigibilidade, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global;

6.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos

trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for;

6.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado;

6.6. A Contratada, por si ou por seus prepostos, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ordem de Serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE SERVIÇO E SUA RESCISÃO**

7.1. A Ordem de Serviço obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão;

7.2. O prazo de vigência contratual é de **70 (setenta)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

7.3. O prazo de execução dos serviços contratados é de **30 (trinta)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

7.4. Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade;

7.5. No que se refere à inexecução e a rescisão da Ordem de Serviço, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama;

7.6. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis;

7.7. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Serviço os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC;

7.8. A rescisão da Ordem de Serviço poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, quando houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução da Ordem de Serviço até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.11. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.12. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.13. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados;

7.14. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a conclusão da ordem de serviço, juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente;

8.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente;

8.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada;

8.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e para [demc@cesama.com.br](mailto:demc@cesama.com.br);

8.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário;

8.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e número da Ordem de Serviço;

8.7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual;

8.8. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

- 8.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 8.10. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo;
- 8.11. Será utilizado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a da apresentação da proposta comercial;
- 8.12. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;
- 8.13. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Serviço.
- 8.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.15. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço e o relatório de inspeção tenham sido entregues.
- 8.16. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto;
- 9.2. Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 9.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto da presente ordem de serviço, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução da Ordem de Serviço;
- 9.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto da Ordem de Serviço;
- 9.5. Manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da Ordem de Serviço, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada;
- 9.7. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 9.8. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA;

9.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Serviço, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1. Emitir o pedido através de Ordem de Serviço;

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

10.5. Efetuar o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Medição e Controle (DEMC);

10.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos;

10.7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ordem de Serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência;

10.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas;

## **11. DOCUMENTOS**

11.1. Seguem anexas as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho, a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada, o Convênio nº 26/2020 estabelecido entre o IPEM-MG e o INMETRO, a Declaração de Conformidade ao artigo 38 da Lei 13.303/2016 e a Portaria Interministerial Nº 44, de 27 de janeiro de 2017, que estabelece a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.

## **12. PENALIDADES**

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo;

12.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da Ordem de Serviço;

12.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Compra e ou Serviço, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 12.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as

obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

13.2. A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer

reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço, nos termos do art. 98, do RILC;

13.9. Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD");

13.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.*

**Fábio de Oliveira Almeida**  
Chefe Dpto. DEMC

**Júlio Walter Sanábio Freesz**  
Gerente de Desenvolvimento

Autorizado/Aprovado por:

**Marcelo Mello do Amaral**  
**Diretor de Desenvolvimento e Expansão**

PAPELETA - 3091/2024  
Código do documento 57-15541458532523402577

Anexo: TR24003\_Termo de Referencia\_VER1.2.pdf



## Assinaturas

LUCAS MACHADO ROCHA  
lrocha@cesama.com.br  
Assinou como responsável

JULIO WALTER SANABIO FREESZ  
jsanabio@cesama.com.br  
Assinou como responsável

MARCELO MELLO DO AMARAL  
mamaral@cesama.com.br  
Assinou como responsável

Lucas Machado Rocha  
Analista de Saneamento - Engenheiro Civil  
Departamento de Medição e Cadastro Técnico - DEMC  
(32) 3692-9435 / (32) 99198-1260

Julio Walter Sanabio Freesz  
Gerente  
Gerência de Desenvolvimento (GEDD)  
(32) 3692-9170

Marcelo Mello do Amaral  
Diretor de Desenvolvimento e Expansão  
Diretoria de Saneamento e Expansão (DSE)  
(32) 3692-9104



## Detalhe das Assinaturas

29-julho-2024 10:28:05

LUCAS MACHADO ROCHA Assinou - E-mail: lrocha@cesama.com.br - IP: 177.39.11.100 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 14454999759 - Data Hora: 2024-07-29 10:28:05.0

29-julho-2024 10:48:21

JULIO WALTER SANABIO FREESZ Assinou - E-mail: jsanabio@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 50513605649 - Data Hora: 2024-07-29 10:48:21.0

29-julho-2024 15:40:38

MARCELO MELLO DO AMARAL Assinou - E-mail: mamaral@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 02432639707 - Data Hora: 2024-07-29 15:40:38.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged